

LEI Nº 011/98

DATA: 26/04/98

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 004/98, DE 13/03/98.

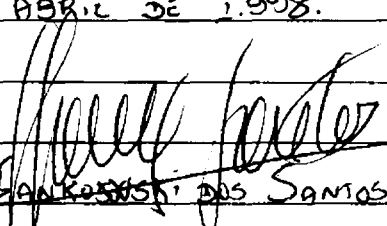
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICA ALTERADO O ARTIGO 1º DA LEI Nº 004/98 DE 13/03/98, QUE DETERMINA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1998, PASSANDO A VIGORAR O SEGUINTE:

PRIMEIRA PARCELA VENCIMENTO EM	30/05/98
SEGUNDA PARCELA VENCIMENTO EM	30/06/98
TERCEIRA PARCELA VENCIMENTO EM	30/07/98
QUARTA PARCELA VENCIMENTO EM	30/08/98
QUINTA PARCELA VENCIMENTO EM	30/09/98
SEXTA PARCELA VENCIMENTO EM	30/10/98

ART. 2º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DE ABRIL DE 1998.


 ROSNY SÉRGIO SAKOWSKI DOS SANTOS
 - PREFEITO MUNICIPAL -